



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS MURIAÉ**



EDITAL Nº 06 DE 15 DE ABRIL DE 2020

**PROCESSO DE SELEÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE ATENDIMENTO AO
ESTUDANTE EM BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA NO CONTEXTO DA
PANDEMIA COVID-19**

Processo: 23232.000352/2020-99

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 492, de 09-05-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição no 88, em 10-05-2017, Seção 2, página 27, considerando Decreto n.º 7.234, de 19.07.2010, considerando as Diretrizes da Assistência Estudantil do IF Sudeste MG (Portaria-R nº 660 de 22.06.2015), considerando a Lei nº 13.979, de 06.02.2020, considerando o reconhecimento do estado de pandemia do coronavírus, declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17.03.2020, expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando as reuniões do Colégio de Dirigentes do IF Sudeste MG, realizadas, via webconferência, em 18 e 19.03.2020 e 02 e 14.04.2020, considerando as Portarias-R nº 216, de 16.03.2020, e nº 225, de 19.03.2020, e, ainda, considerando as recomendações do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do IF Sudeste MG, após reuniões realizadas em 16.03.2020 e 24.03.2020 e as reuniões via webconferência realizadas pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Apoio ao Discente junto às Assistentes Sociais do IF Sudeste MG nos dias 02, 06 e 14.04.2020.

RESOLVE:

Criar e estabelecer as normas para a concessão do Benefício Emergencial de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG no contexto da pandemia COVID-19, de maneira a contribuir para a permanência do estudante e a inclusão social pela educação.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS MURIAÉ**



Art. 1º - O Benefício Emergencial de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica tem por finalidade conceder recurso financeiro, momentaneamente, para auxiliar os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais e cumprir com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Art. 2º do Decreto nº 7.234/2010 e as Diretrizes da Assistência Estudantil do IF Sudeste MG (Portaria-R nº 660/2015).

**CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º - O Benefício Emergencial de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica visa atender aos estudantes do IF Sudeste MG do *campus* Muriaé, regularmente matriculados na modalidade presencial, nos cursos técnicos e superior com renda *per capita* mensal familiar de até um salário mínimo e meio e que preencha os demais requisitos constantes neste edital.

**CAPÍTULO III
DO VALOR DOS AUXÍLIOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 3º - Serão alocados recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e recursos do orçamento geral do IF Sudeste MG.

§ 1º - No *Campus* Muriaé serão oferecidas até 83 bolsas de atendimento do benefício emergencial.

§ 2º - O valor do Benefício Emergencial de Atendimento ao Estudante será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, sendo previsto até 3 parcelas, podendo ser ampliado o número de parcelas conforme a disponibilidade orçamentária e a crise pandêmica causada pelo COVID-19.

**CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO, DO PROCEDIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DOS
RESULTADOS**

Art. 4º - Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS MURIAÉ**



I - Solicitar o Benefício Emergencial através do preenchimento do questionário disponível pelo Setor de Assistência Estudantil no link

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdEzUzl37nCQaMrUtLMwrB8oU-h1N7YU9Eoaen5s25GENuUfA/viewform?vc=0&c=0&w=1>, no período de 16 a 23/04/2020.

II - Anexar o comprovante de matrícula emitido pelo SIGAA, que demonstre que o estudante esteja regularmente matriculado em curso presencial do IF Sudeste MG no *campus* Muriaé.

III - Anexar a comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico): Folha Resumo ou cópia do cartão Bolsa Família ou documento que conste o Número de Inscrição Social (NIS), caso possua.

IV - Enviar para o e-mail servicosocial.muriae@ifsudestemg.edu.br, no prazo de até 03 dias úteis, a partir do resultado definitivo, foto nítida de documento onde conste, em nome do estudante, os seguintes dados bancários: nome do banco, agência, número da conta, operação - de conta corrente ativa de qualquer banco ou conta fácil da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Uma vez confirmada a inscrição, estando de acordo com os requisitos supracitados e mediante avaliação socioeconômica do Serviço Social, a concessão do benefício será efetivada.

§ 1º - O pagamento do benefício só será efetivado em conta bancária conforme discriminado no item IV do Art. 4º devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta.

§ 2º - Não haverá pagamento em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado, por e-mail, para que informe os dados corretos em até 02 dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, no terceiro dia o candidato será desclassificado, e o próximo da lista será beneficiado.

§ 3º - A data de recebimento do benefício dependerá de saldo orçamentário do IF Sudeste MG e dos trâmites operacionais e bancários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS MURIAÉ**



Art. 6º - Os resultados serão divulgados no site do *campus* Muriaé conforme cronograma do **Anexo I** do presente edital.

Parágrafo único - Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e definitivo) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS**

Art. 7º - Aos candidatos indeferidos caberá recurso relativo ao resultado provisório do Edital de Atendimento Emergencial, para reexame do formulário socioeconômico e dos documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

- I. O recurso deverá ser enviado para o e-mail servicosocial.muriae@ifsudestemg.edu.br conforme cronograma;
- II. No recurso deverá constar o nome do candidato, número de matrícula, telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso;
- III. Será indeferido o candidato que não cumprir todas as exigências neste edital;
- IV. Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do prazo de inscrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - As despesas decorrentes do processo de seleção do Benefício Emergencial de atendimento ao estudante em baixa condição socioeconômica no contexto da pandemia covid-19 do *campus* Muriaé, a ser executado em 2020, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (ação 2994), conforme disposto no art. 8º do decreto 7.234/2010, sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias. O benefício objetiva ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 9º - As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento, ou de regime de atendimento domiciliar (Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante ao Serviço Social através do e-mail servicosocial.muriae@ifsudestemg.edu.br.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS MURIAÉ**



§ 1º - A suspensão e/ou desligamento do atendimento no auxílio emergencial ocorrerá de forma automática quando o aluno(a) não cumprir com as disposições presentes neste edital.

§ 2º - A constatação do recebimento indevido do auxílio emergencial pelo não cumprimento das orientações deste edital, acarretará na devolução dos valores aos cofres públicos.

Art. 10 - A qualquer tempo o Serviço Social poderá solicitar a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante para que se comprove os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

Art. 11 - As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Art. 12 - A inscrição realizada para o Edital 01/2020 - Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica de 13 de fevereiro de 2020, não é válida para o presente edital de Atendimento Emergencial.

Art. 13 - Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Fausto de Marttins Netto
Diretor Geral
IF Sudeste MG – *Campus* Muriaé



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS MURIAÉ**



Anexo I - Cronograma

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	15 de abril de 2020
Inscrição: Solicitar o Benefício Emergencial através do preenchimento do formulário disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdEzUzI37nCQaMrUtLMwrB8oU-h1N7YU9Eoaen5s25GENuUfA/viewform?vc=0&c=0&w=1	16 a 23 de abril de 2020
Realização da avaliação socioeconômica pelo Serviço Social	22 de abril a 13 de maio 2020
Divulgação do Resultado Provisório	14 de maio de 2020 após às 17h
Recurso	15 e 16 de maio de 2020
Divulgação do Resultado Definitivo	19 de maio de 2020 após às 16h
Envio de documento referente a conta bancária	20 a 22 de maio de 2020